



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 4.908, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a instalação de “Brinquedos Adaptados”, em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como locais de diversão em geral, abertos ao público, no âmbito do município de Mauá e da outras providências.

Projeto de Lei 32/2013 – Ver. José Luiz Cassimiro

Vereador **PAULO SERGIO SUARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá :

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os “playgrounds” instalados em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como locais de diversão em geral, abertos ao público, ainda que localizados em propriedades privadas de uso público, deverão dispor de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 1º Os equipamentos mencionados no “caput” deste artigo deverão ser criados e instalados por pessoal capacitado, que adequará os equipamentos às crianças com deficiência.

§ 2º Além dos equipamentos estabelecidos no parágrafo anterior, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiro e baralhos táteis.

Art. 2º As praças, parques, clubes e locais afins deverão ainda, ter em suas estruturas acessibilidade para atender as pessoas com deficiência, dentro dos padrões da ABNT.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A prefeitura fica autorizada a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta lei

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente todas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Mauá, 12 de dezembro de 2013, 58º da emancipação político-administrativa do Município.

PAULO SERGIO SUARES
Presidente